

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**ATA DA 364ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA**  
**GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023**

1 **23/06/2023** – Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sala  
2 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren–TO, localizada na  
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP  
4 77016-330, Palmas–TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da  
5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de  
6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente,  
7 inscrita no COREN-TO Nº 297.529-ENF; **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário,  
8 inscrito no COREN-TO Nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Igino** Tesoureira Inscrita no  
9 COREN-TO Nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva Inscrita no COREN-TO  
10 Nº 070.886-ENF; **Sra. Antônia de Melo Rocha**, Conselheira Efetiva, inscrita no COREN-TO  
11 Nº 627.519-TE; **Dr. Josiel Torquato Rodrigues**, Conselheiro Suplente, inscrito no COREN-  
12 TO Nº 129.455-ENF (participou de forma remota); **Athos Diego Ribeiro de Souza**,  
13 Conselheiro Suplente, inscrito no COREN-TO Nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente  
14 deu início à mesma. **ITEM 01: INFORMES DO SETOR DE PROCESSOS ÉTICOS** - A  
15 Presidente iniciou a reunião cumprimentado todos os presentes, e informou a respeito das  
16 Decisões feitas pelo e setor e a necessidade de serem assinadas digitalmente ou por chancela.  
17 E acrescentou dizendo que as mesmas serão enviadas aos respectivos conselheiros  
18 posteriormente. Após explicou sobre a Câmara de Ética e como ocorrerá as reuniões; **ITEM**  
19 **02: MEMORANDO COREN-TO Nº 011/2023/CONSELHEIRO JOSIEL TORQUATO**  
20 **– SOLICITA PARTICIPAR DA ROP DE FORMA REMOTA** – A Presidente Dra. Luana  
21 Ribeiro, faz a leitura do referido memorando o qual trata da solicitação do Conselheiro Dr.  
22 Josiel Torquato, para participar da ROP de forma remota. O Plenário toma ciência, todos de  
23 acordo; **ITEM 03: MEMORANDO COREN-TO Nº 132/2023/SPE – RELATÓRIO DE**  
24 **SITUAÇÃO DO SETOR DE PROCESSO ÉTICO** – A Presidente faz a leitura do  
25 Memorando em questão, que trata sobre o Relatório de situação do Setor de Processos Éticos  
26 do COREN-TO referente ao período de Janeiro à Junho. O Plenário toma ciência, todos de  
27 acordo; **ITEM 04: NOVO MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO DE**



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

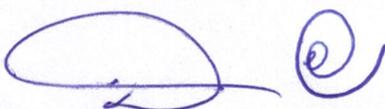
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 **INSTRUÇÃO NO SETOR DE PROCESSOS ÉTICOS** – A Presidente informa sobre a  
29 necessidade de mais profissionais para compor a Comissão de Instrução e indica um nome:  
30 Dra. Shirley Mota Maciel, inscrita no COREN-TO sob o N° 207.144-ENF-IS. Complementa  
31 reforçando que a mesma encontra-se apta para integrar a comissão. O Plenário toma ciência.  
32 Aberto para discussão. Não houve inscitos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM**  
33 **05: PARECER TÉCNICO COREN-TO N° 002/2023 - DEFISC – PARECER TÉCNICO**  
34 **QUANTO A INSTALAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL POR**  
35 **PARTE DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM** - A Presidente faz a leitura do Parecer  
36 Técnico em questão, que trata sobre a instalação e administração de dieta enteral por parte dos  
37 Técnicos em Enfermagem. Explana sobre o assunto e conclui informando ser favorável que o  
38 Técnico de Enfermagem realize a instalação e administração de dieta enteral após a inserção  
39 da sondagem (que é privativa de Enfermeiro, conforme já elucidado), sob orientação,  
40 supervisão e prescrição de Enfermeiro, já que este no âmbito da equipe de enfermagem é o  
41 responsável. Todavia não está no rol das atividades privativas de Enfermeiro; isto não  
42 significa que ele não possa também realiza-las, não obstante, pode delegar tais atribuições aos  
43 Técnicos em Enfermagem. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve  
44 inscitos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 06: PARECER TÉCNICO**  
45 **COREN-TO N° 003/2023 – DEFISC – PARECER TÉCNICO QUANTO A**  
46 **AUTOCLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM SERVIÇOS PRIVADOS DE PRONTO**  
47 **SOCORRO DE PALMAS** - A Presidente faz a leitura do Parecer Técnico em questão, que  
48 trata sobre a autoclassificação de risco em serviços privados de Pronto Socorro de Palmas.  
49 Explana sobre o assunto e conclui informando ser desfavorável a auto classificação de risco,  
50 pois infringe dispositivos legais, e principalmente não garante segurança aos próprios  
51 pacientes, pois pode acarretar erros gravíssimos, uma vez os pacientes/usuários são leigos e  
52 obviamente o atendimento não é qualificado. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão.  
53 Não houve inscitos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 07: PE COREN-TO N°**  
54 **037/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR DR. CASSIANO DA**  
55 **SILVA MILHOMEM** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do  
56 Julgamento do PE COREN-TO N° 037/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra.  
57 Carollina M. Malta, realiza o pregão. A profissional de Enfermagem Dra. Patrícia Rodrigues

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 dos Santos, inscrita no COREN-TO sob o N° 368.252-ENF adentra a sala da Plenária de  
59 forma remota (a profissional não possui representante legal). A presidente apresenta todos os  
60 que compõem a Plenária e dá início às 09h:10m ao Julgamento do Processo Ético COREN-  
61 TO N° 037/2021. Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Cassiano da  
62 Silva Milhomem para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, o  
63 Conselheiro inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que  
64 será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. A profissional Dra. Patrícia  
65 Rodrigues faz o uso da palavra e informa que: “sobre algumas das denúncias que ele fez,  
66 como a relação ao quadro de escalas; A única coisa que eu não cumpri, quando ele veio, foi a  
67 certidão técnica. Como eu fiquei como coordenadora provisória, eu não tirei a certidão de  
68 responsabilidade técnica, mas as mudanças da escala que ele pediu, todas foram feitas. Pois  
69 seguia a rotina das escalas anteriores, e era a mesma rotina sempre. E a única que coisa que  
70 ele pediu para adicionar foi o número do COREN dos profissionais, e a categoria que cada um  
71 pertencia (técnico ou enfermeiro). E isso foi adicionada na escala. Então a única coisa que  
72 fiquei devendo no relatório foi a responsabilidade técnica”. Encerrando as alegações, o  
73 Conselheiro Relator faz a manifestação da conclusão e do voto: Considerando a Resolução  
74 COFEN N° 564/2017, Art. 30° e 33°, entende-se que a denunciada agiu contrariamente aos  
75 postulados éticos; Considerando os princípios que rege a administração pública, mais  
76 especificadamente os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,  
77 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, que estão  
78 implícitos na Constituição Federal e previstos expressamente no Artigo 2° da Lei N°  
79 9.784/99, que regula o Processo Administrativo; Considerando que a profissional aqui  
80 denunciada não observou a legislação que norteia o bom exercício de enfermagem, ferindo  
81 assim os preceitos éticos da legislação retro mencionada vigente, contrariando também o  
82 código de Ética de Enfermagem; Considerando que em sua Defesa Dativa, a defensora Dr.<sup>a</sup>  
83 Isabela Barbosa da Silva, conclui teor plausível na denúncia, solicitando diminuição da pena  
84 devido à parte denunciada não ter nenhum outro processo nesta autarquia; Diante de todo o  
85 exposto este relator sugere a esta plenária do Conselho Regional de Enfermagem que seja  
86 imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL em desfavor da profissional DRA.  
87 PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no COREN-TO sob o 368.252-ENF. Por



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para  
89 discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Maria Isabel Iginó, Dra.  
90 Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam  
91 com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 09h:35m; **ITEM 08:**  
92 **PE COREN-TO Nº 048/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA.**  
93 **MARIA IZABEL IGINO** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do  
94 Julgamento do PE COREN-TO Nº 048/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra.  
95 Carollina M. Malta, realiza o pregão. Os profissionais de Enfermagem, Sra. Iolanda Barbosa  
96 Ferreira Araújo, inscrita no COREN-TO sob o Nº 627.459-TE (denunciante) e o Sr. Márcio  
97 André Loureiro Lima, inscrito no COREN-TO sob o Nº 77.069-ENF (denunciado)  
98 adentraram na sala da Plenária presencialmente. A Representante Legal do Sr. Márcio, Dra.  
99 Dayane Gomes dos Santos, inscrita na OAB/TO sob o Nº 5259-ADV, adentra de forma  
100 remota. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 09h:40m ao  
101 Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 048/2021. Em seguida, passa a palavra para a  
102 Conselheira Relatora Dra. Maria Izabel Iginó para realizar a leitura do parecer.  
103 Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o término da  
104 leitura, a Presidente informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos para  
105 manifestação. Primeiramente a Sra. Iolanda Araújo faz o uso da palavra e diz que: “Gostaria  
106 de dizer que nada justifica o erro. Que infelizmente, nós estamos vivendo numa época em que  
107 o certo é errado, e o errado é certo. Está tendo um movimento nacional, que a realidade é essa.  
108 Eu fui criada com princípios, pobre sim, mas com valores. Se é seu, é, pega. Se não é, deixa  
109 onde está. É fácil fazer isso? É. É mais fácil fazer assim? É. Mas você tem que escolher a  
110 maneira correta. Eu sou mãe de 05 (cinco) filhos, 03 (três) adotados. Como? De maneira  
111 legal. 02 (dois) peguei quando era bebê. E 01 (um) me adotou depois que ele era casado.  
112 Então, naquela época era difícil adotar criança. Todos vocês sabem, mas eu lutei indo lá na  
113 juíza. Pegando guarda, e tal. A última mesmo, eu vim registrá-la com 18 (dezoito) anos. Nem  
114 por isso ela deixou de ser minha filha. A última palavra foi a dela. Legalmente registrada em  
115 nome de Iolanda Barbosa Ferreira e Emivaldo Ferreira Araújo. Eu não fiquei com emocional  
116 e tal, não. Porque isso aí, simplesmente é uma maneira de se colocar pra se ficar tudo bem.  
117 Então, eu discordo plenamente dessa maneira que, agindo pela emoção, pela necessidade e tal.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 É muito fácil se adotar. O processo de adoção é muito fácil, então não vamos precisar de fazer  
119 isso. Outra coisa, o Dr. Márcio, como foi relatado, ele realmente se identificou como pai da  
120 criança, apesar que ele foi apresentado pra mim, lá no centro cirúrgico, como realmente o  
121 enfermeiro Márcio. Outra coisa, ninguém me convence de que não houve ajuda. Eu sou muito  
122 segura com as coisas que eu vou fazer. Meu bloco de DNV era dentro do meu caderno, no  
123 maior cuidado, maior zelo. E de repente desapareceu. E graças a Deus, ao Espírito Santo de  
124 Deus, que me deu sabedoria para eu pudesse conferir as DNV's que foram feitas aquele dia.  
125 Porque, se não eu estaria em uma enrascada. Numa enrascada. Então, eu conferi e vi que  
126 faltava 01 (uma), porque a princípio só era 01 (uma), porque as outras foram tiradas de baixo  
127 do bloco. Então, eu fiquei calada 02 (dois) meses, ou melhor, 70 (setenta) dias calada.  
128 Sofrendo, não dormia, pouco me alimentava. Sabe porquê? Porque não tenho costume com  
129 essas coisas, e eu não imaginei que isso poderia acontecer. Sofrendo, sem falar. Por que,  
130 alguém me perguntou em uma das audiências, por que que eu não falei antes? Porque as  
131 coisas se reverteria. Se soubesse no momento, as coisas mudaria de rumo. Então eu teria que  
132 esperar para que o problema viesse à tona. E esperei, agi da maneira correta. Em momento  
133 nenhum eu faltei o respeito com ninguém, nem com aquela pessoa que eu acho que foi assim  
134 mal educada. Eu nunca rebelei, porque o problema ficaria pior ainda. Então ele assumiu que  
135 tinha sido ele sozinho, era mais fácil. E aguentei todo esse tempo, de 2018 até agora. Achava  
136 que nem haveria mais essa audiência, mas graças a Deus está aqui. E quando eu fiquei  
137 sabendo quem era que tinha praticado o ato, eu fiquei assim abismada, entristecida. Por que?  
138 De saber que era um membro do Conselho de Enfermagem do Estado do Tocantins. Um  
139 conselheiro, aí eu pensei assim, que exemplo ele está dando? Ou tô falando errado? Não era  
140 conselheiro? Era não? Não? Pois a informação que eu tinha era essa. Infelizmente, agora que  
141 a gente está falando as coisas, porque vai se esclarecendo, né? Ai eu pensando, Meu Deus,  
142 como pode ser uma coisa dessa, aonde é que nós estamos vivendo? Precisa tal coisa? Jamais  
143 precisa. Concluindo aqui, eu vou dizer, não precisava ter agido dessa maneira. E eu digo ao  
144 Márcio, nós até já tivemos uma fala na outra audiência. Eu digo a ele, continue adotando  
145 menino, mas de maneira lícita, de maneira legal. Quando eu passo ali, no lar Batista, quando  
146 eu vou para minha chácara. Eu fico compadecida de saber que lá tem uma quantidade de  
147 crianças querendo uma família. Desejando e implorando que quer um pai e uma mãe, uns

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 irmãos e eu só não adoto mais, além desses 03 (três) que eu já adotei. Porque eu já tô com 69  
149 anos de idade, se não, eu adotaria. Então, continue adotando, porque isso é lindo e Deus se  
150 agrada, mas se for de maneira correta. Só se for pelos meios legais. Se não for pelos meios  
151 legais, não existe aprovação de Deus. Porque aquilo que começa errado, termina errado. E se  
152 eu falei alguma coisa, se for a mais, queiram me corrigir. Porque estou aqui com toda  
153 humildade para ouvir”. Após a Representante Legal, Dra. Dayane Gomes faz sua sustentação  
154 oral alegando que: “Bom dia a todos, gostaria de ser o mais breve possível. Esse processo faz  
155 menção de uma suposta retirada de DNV’s o qual ficou registrado nos autos que o Márcio,  
156 nunca negou. Não é verdade? E o Márcio já respondeu aos procedimentos criminal,  
157 respondendo criminalmente. Ele também respondeu no município e perante o Estado. E o que  
158 é comum em todos esses processos que o Márcio respondeu? É que em cada um, em suas  
159 esferas diferentes. Ficou claro que em todos os procedimentos que não houve relação  
160 nenhuma com o exercício profissional da enfermagem. Peço licença para ler que ficou  
161 comprovado em todos os autos, como mencionei agora a pouco que, ele nunca trabalhou no  
162 Hospital Dona Regina, ele não conhecia o Dona Regina e por isso ele não poderia ter  
163 premeditado. E fazer tudo isso. Pelo fato dele não conhecer. E em nenhum momento ele se  
164 apresentou como funcionário público. E em todas as provas colhidas, em todos os  
165 procedimentos administrativos e também na delegacia, em nenhum momento houve uma  
166 única testemunha que falou que o Márcio chegou e se apresentou como servidor público ou  
167 como enfermeiro e se beneficiou disso. Ou se aproveitou disso, desse fato, para ele ter acesso  
168 a algum local ou para ter qualquer tipo de privilégio. Então, isso deve ficar claro, em nenhum  
169 momento ele utilizou-se da profissão ou sequer falou que ele era um servidor público. E nos  
170 procedimentos do município, como no inquérito do Estado. Em todos os locais que nós  
171 apresentamos a defesa do Márcio e foi ouvida as testemunhas. Em todos eles ficou claro que  
172 ficou comprovado nesse processo é o quê? Que a conduta, ela foi praticada por motivos de  
173 reconhecida nobreza né? E cabendo perdão judicial, inclusive que a gente pedindo em todos  
174 os procedimentos e que não houve relação nenhuma com o exercício da profissão dele. Tá?  
175 Então, a gente entende que a conduta do indiciado foi realizada na sua esfera da sua vida  
176 privada, visto que ele não se encontrava no exercício de suas atribuições. Sequer ele trabalhou  
177 no Dona Regina e quando se apresentou no Hospital Dona Regina ele se identificou sempre

lilian

Dayane

B

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178 como pai né? Esposo, e não como enfermeiro, né? Fato esse que ficou evidenciado aí em todo  
179 o processo, né? Então considerando que os fatos e a conduta devem ser consideradas por esta  
180 comissão que se está julgando, como praticados na esfera privada do indiciado. Ele deve  
181 responder somente, a gente entende que ele só deve responder na esfera criminal. Como já foi  
182 ocorrido inclusive, o próprio delegado né? Considerou aí o perdão judicial e basta uma análise  
183 das provas colhidas no inquérito, pra chegarmos à conclusão de que no momento dos fatos o  
184 servidor não se encontrava no exercício de seu cargo ou função de enfermeiro e sua conduta  
185 não guarda qualquer relação alguma com as atribuições do cargo e exercício da enfermagem e  
186 nada afetou o órgão e que ninguém teve prejuízo. Os órgãos não tiveram prejuízos, né? No  
187 qual o mês se encontrava lotado, não incorrendo em transgressão disciplinar na esfera  
188 administrativa que foi a conclusão que se teve em todos os procedimentos. Então nessa  
189 condição, a gente entende que somente no exercício irregular aí da profissão que caberia  
190 qualquer tipo de responsabilização aqui perante o COREN. Principalmente o Artigo 61º que  
191 fala que: Exerci o determinados atos contra o Código de Ética e à legislação que disciplina o  
192 exercício da Enfermagem. Então, a gente defende que houve sim. Infelizmente. Houve sim a  
193 prática dessa retirada do DNV, porém ela foi realizada na sua vida privada e não caberia  
194 irresponsabilidade funcional e também pelo COREN. Desse modo, a gente pede pela  
195 improcedência de qualquer tipo de sanção administrativa e disciplinar para o Márcio”. Por  
196 fim, o Sr. Márcio André aduz que, “Eu já tive a oportunidade antes e agora reitero o meu  
197 pedido de desculpa a dona Iolanda por todo sofrimento que eu fiz passar. E reitero que a  
198 minha advogada diz que no momento que eu tive acesso ao centro cirúrgico do Hospital Dona  
199 Maria Regina, eu não me utilizei da minha credencial como enfermeiro. Não me apresentei  
200 como enfermeiro. Naquela época eu já tinha perdido, inclusive a minha carteira funcional do  
201 COREN, que já estava perdida algum tempo. Então, não utilizei de qualquer documento, não  
202 utilizei nem como funcionário público estadual. Eu trabalho no Hospital Geral de Palmas, não  
203 me utilizei dessa credencial de funcionário estadual. Não conhecia. Foi a primeira vez que eu  
204 entrei nas dependências do hospital, no centro cirúrgico do Hospital Dona Regina. Não  
205 conhecia nem ao menos as dependências do Hospital Dona Regina. Não sabia onde ficava o  
206 pré parto. Onde ficava nada. A Angélica, mãe da minha filha, ela era pra ela ter tido filho na  
207 quarta-feira. Ela já estava ficando em pós-termo. Já estava com quarenta e uma semanas e a

*Handwritten signatures and initials:*  
Lilian  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

208 gente já estava bastante preocupado, muito preocupado em relação a isso. Era pra ter tido  
209 parto no dia oito. Uma quarta-feira, dia oito. Não, no dia dez, uma quarta-feira. Não foi  
210 possível fazer o parto dela, porque o centro cirúrgico, pelo que informaram pra gente, estava  
211 muito lotado. Não tinha como tirar pacientes, para colocar novos pacientes lá dentro. Essa era  
212 a situação do hospital. E aí foi pedido pra ela vim dois dias depois do dia doze, uma sexta-  
213 feira. Então vocês veem que não houve premeditação. Como é que eu ia adivinhar ou saber  
214 que no dia dez não ia conseguir. Então, teve premeditação? Me utilizei dos conhecimentos?  
215 Nem ao menos cheguei com a equipe médica ou de enfermagem para pressionar, dizendo que  
216 exijo que seja feito o parto hoje no dia dez, não. Durante o tempo todo fiquei preocupado na  
217 assistência em relação a Angélica e a minha filha. Que era a maior preocupação. Dois dias  
218 depois nós fomos, eu fiquei do lado de fora também. Ela entrou. Aí quando perguntaram  
219 quem iria acompanhar? Eu disse que iria acompanhar. Mas me apresentei como pai da  
220 criança. E assim foi. Sobre o uso do conhecimento como enfermeiro, se eu tivesse  
221 conhecimento que as DNV's, tem todo esse processo de controle interior. Se eu tivesse  
222 conhecimento ou conhecesse qualquer funcionário. Eu acho que todo funcionário que trabalha  
223 lá sabe que existe um controle rigoroso dessas DNV's, de modificação, de controle de  
224 numeração, essas coisas todinha. Logo, se eu conhecesse alguém de dentro, esses funcionários  
225 certamente teriam me dito: "Oh", porque eu não fiz o uso de forma imediata, usei dias depois.  
226 Alguém teria me avisado. Oh, essas coisinhas aí que você pegou são zeladas. Elas tem  
227 controle. Você vai ser pego. Outra, entre eu ter realizado, ter sido detectado o sumiço e ter sido  
228 feito a denúncia. E ter sido feito o boletim de ocorrência. Tudo levou quanto tempo? Eu só  
229 vim saber que tinham descoberto no final de janeiro do ano seguinte. Quando eu fui chamado  
230 pelo município. Não pelo estado, eu fui chamado pelo município. Se eu tivesse acesso a  
231 qualquer pessoa lá dentro e essa pessoa tivesse me entregue ou facilitado ou qualquer outro.  
232 Essa pessoa teria me avisado, oh descobriram, toma cuidado. Não foi disso. Então, o que eu  
233 quero deixar claro. Desde o começo eu colaborei, desde o começo eu admiti. Mas o que eu  
234 executei, em nada teve a ver com o meu exercício profissional. Em nada teve a ver.  
235 Basicamente. Imagina que, um de nós aqui no exercício, a gente tiver saindo e se envolva  
236 num acidente e acidentalmente, por exemplo, a gente prejudica alguém que esteja dentro de  
237 uma viatura do SAMU, por exemplo. Quer dizer, a gente está na esfera privada. Ainda que a

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238 gente tenha prejudicado um outro profissional de enfermagem. A gente está na esfera privada.  
239 Eu acho uma pena que tenha sido levado diante. Em dois mil e quatorze, eu sofri com um  
240 Processo Ético, também do COREN e eu nem estava de plantão no dia. E ainda assim, levou  
241 adiante e abriu o Processo Ético. Foi preciso vir uma junta governativa de outro estado na  
242 época que estava agindo sobre o COREN para dizer que isso aqui não tem relação com a  
243 profissão. E é isso que eu peço pra vocês. Eu peço encarecidamente. Lógico que eu me  
244 arrependo. É evidente que eu me arrependo. É evidente que se fosse hoje, faria de forma  
245 diferente. Mas, eu volto e peço novamente para vocês que, considerem que isso em nada tem  
246 a ver com a conduta profissional. Naquele momento eu não me apresentei e não atuei como  
247 enfermeiro. Eu peço que isso seja levado em consideração de que, realmente, o que eu fiz  
248 erradamente, eu fiz na esfera privada. E eu peço que muito o perdão de vocês”. Encerrando as  
249 alegações, o Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, questiona ao denunciado, se ele trabalhava  
250 no Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR). O mesmo respondeu que não. Após o  
251 conselheiro questionou se o denunciado era funcionário do Estado do Tocantins. O mesmo  
252 respondeu que sim, que laborava no Hospital Geral de Palmas (HGP). Após a Conselheira  
253 Relatora faz a manifestação da conclusão e do voto: Destarte ser de pleno conhecimento do  
254 Denunciado que a prática profissional da Enfermagem deve estar pautada no conhecimento da  
255 legislação que regulamenta o seu exercício e estas normas estabelecem a amplitude e os  
256 limites de atuação de cada nível profissional (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de  
257 Enfermagem); Considerando que em sua defesa o Denunciado confessa e afirma que  
258 realmente pegou 3 folhas de DNVS, alegando ter agido em forte emoção e medo de passar  
259 novamente por todas as dificuldades encontradas com o sobrinho; Considerando o Parecer de  
260 Admissibilidade fls. 27, que trouxe os Artigos 61º, 70º e 72º da Resolução COFEN Nº  
261 564/2017 o qual deixa claro sobre as proibições do profissional de enfermagem;  
262 Considerando o Art. 70º, o qual resta claro como o profissional de enfermagem deve utilizar  
263 dos conhecimentos tanto no ambiente onde exerça a profissão como naqueles em que não a  
264 exerça; Considerando que o Denunciado não responde a nenhum processo ético nessa  
265 instituição; Considerando que o Denunciado, em relação aos fatos supramencionados, agora  
266 conscientemente, é cabível sua responsabilização neste caso concreto, face a flagrante e  
267 inequívoca violação ao Código de Ética dos profissionais de enfermagem. Diante de todo o

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

268 exposto esta relatora vota pela CULPABILIDADE do Denunciado DR. MÁRCIO ANDRÉ  
269 LOUREIRA LIMA – COREN 77.069-ENF e pela aplicação de MULTA EM 02 (DUAS)  
270 ANUIDADES, BEM COMO A SUSPENSÃO POR 30 DIAS, por infringir os Artigos 61º,  
271 70º e 72º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Nº 564/2017. Por fim, remete  
272 os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão,  
273 mas não houve inscitos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem e Dra.  
274 Lilian Bedin votam pela culpabilidade e multa de 02 (duas) anuidades; Dra. Antônia de Melo  
275 Rocha e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a Relatora. Sendo assim, aprovado  
276 por 03 (três) votos com a relatora a 02 (dois) votos divergentes, pela culpabilidade e  
277 penalidade de multa de 02 (duas) anuidades e suspensão de 30 (trinta) dias. Encerrado às  
278 10h:22m; **ITEM 09: PE COREN-TO Nº 035/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO**  
279 **RELATOR DR. JOSIEL TORQUATO RODRIGUES** - A Presidente solicita que seja  
280 realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 035/2021. A chefe do  
281 Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. A profissional de  
282 Enfermagem, Sra. Lays Ferreira Noleto de Menezes, inscrita no COREN-TO sob o Nº  
283 346.868-ENF e seu Representante Legal Dr. André Luis da Luz Bandão, inscrito no OAB/TO  
284 sob o Nº 8764-ADV, adentram de forma remota. A presidente apresenta todos os que  
285 compõem a Plenária e dá início às 10h:32m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº  
286 035/2021. Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Josiel Torquato  
287 Rodrigues para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, o Conselheiro  
288 inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado às  
289 partes o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. O Representante Legal, Dr. André  
290 Luis, faz o uso da palavra, dizendo que reitera os termos das alegações finais e o termo da  
291 defesa. Encerrando as alegações, o Conselheiro Relator faz a manifestação da conclusão e do  
292 voto: Considerando a gravidade da acusação suportadas pela Dra. Lays Ferreira Noleto de  
293 Menezes, após instrução processual, com observância a ampla defesa e o contraditória,  
294 oportunizando a ambas as partes produção de provas, não restou demonstrada a participação  
295 da denunciada na falsificação. Considerando, como bem alegou a parte demandada, houve  
296 sim um crime praticado, no entanto, a Dra. Lays Ferreira Noleto de Menezes figura como  
297 vítima e não como autora; Pelos documentos juntados ao processo se extrai que as empresas

Lilian









**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

298 envolvidas - D. J. CALEMAN FISIOTERAPIA E ASS. EM SAÚDE –ME e TOCANTINS  
299 LTDA, já utilizaram documentos falsos em nome de outros profissionais, em casos idênticos  
300 ao dos presentes autos; Considerando os depoimentos das testemunhas corroboram com a  
301 alegação da defesa, bem como com as demais provas dos autos, uma vez que negam a  
302 prestação de serviços pela Dra. Lays Ferreira Noleto de Menezes para a empresa D. J.  
303 CALEMAN FISIOTERAPIA E ASS. EM SAÚDE–ME; Considerando que a parte  
304 denunciante não produziu qualquer prova contundente de que a denunciada de fato praticou  
305 ou foi conivente com a falsificação, que as testemunhas da denunciada negaram envolvimento  
306 da denunciada com tais empresas, que não há elementos suficientes para comprovar o teor da  
307 denúncia apresentada. Diante de todo o exposto este relator vota pela ABSOLVIÇÃO da  
308 profissional Sra. Lays Ferreira Noleto de Menezes, inscrita no COREN-TO sob o N° 346.868-  
309 ENF, ante a ausência de provas, com o consequente encerramento do Processo Ético  
310 Disciplinar e a não aplicação de qualquer penalidade. Por fim, remete os autos para  
311 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve  
312 inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Antônia  
313 de Melo Rocha e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim,  
314 aprovado por unanimidade e encerrado às 10h:48m; **ITEM 10: PE COREN-TO N° 013/2021**  
315 **(JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA. LILIAN BEDIN - A**  
316 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO  
317 N° 013/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão.  
318 As profissionais de enfermagem, Sra. Daiane Veloso Costa, inscrita no COREN-TO sob o N°  
319 851.817-TE; Sra. Diana Caroline Gomes Coelho, inscrita no COREN-TO sob o N° 126.148-  
320 TE e a Sra. Soleane Barbosa de Souza, inscrita no COREN-TO sob o N° 166.724-ENF  
321 adentram a sala da Plenária de forma remota. Assim como os Representantes Legais, Dr.  
322 Francisco Júlio Pereira Sobrinho, inscrito na OAB/TO N° 4223 (Representante da Sra.  
323 Soleane) e a Dra. Amanda Kelly Marinho Silva, inscrita na OAB/TO N° 11.165  
324 (Representante do Sr. Antônio Carlos), também adentram de forma remota. A Dra. Amanda  
325 informa que o Sr. Antônio Carlos Pereira Barbosa, inscrito no COREN-TO sob o N° 588.497-  
326 TE não participará da audiência por motivos pessoais. A presidente apresenta todos os que  
327 compõem a Plenária e dá início às 11h:00m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N°

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

328 013/2021. Em seguida, passa a palavra para a Conselheira Relatora Dra. Lilian Bedin para  
329 realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do  
330 parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado às partes o tempo de  
331 10 (dez) minutos para manifestação. A Dra. Amanda faz o uso da palavra e diz que: “Agiram  
332 de “boa fé”, nunca foi exigido essas entregas de prontuário, e sempre como se estivesse  
333 agindo em conformidade. Não tomando ciência disso. E sempre agiu de “boa fé” e sem  
334 qualquer dolo. Ocorre que depois da fiscalização, os prontuários foi devidamente  
335 regularizados. Dessa forma, requer a absolvição e conseqüentemente o arquivamento do  
336 feito”. Após a Sra. Diana Caroline faz sua defesa, dia que: “Não há mais o que falar. O que  
337 tinha para falar, eu já falei. Falei na época da fiscalização, na segunda fiscalização. Que já foi  
338 a autuação. Fui informada que tinha que fazer os POP’s, as normas. Foi tudo feito. Foi  
339 implantada a SAE. Foi feita toda a documentação exigida. Porém, fora do prazo, pois tinha  
340 um prazo, né? Mas foi feito. Minha parte foi feita. Estou com minha consciência limpa. E me  
341 sinto em uma audiência dessa, muito triste, me sinto mal. Pois sou uma pessoa honesta,  
342 sempre fui honesta. Sempre cuidei das minhas coisas. E eu fico assim, me sentindo como se  
343 eu fosse uma criminosa. Eu acho isso ridículo. Mas é assim mesmo, o que era pra eu fazer, eu  
344 fiz. Demorei, depois do prazo. Porque quando veio na segunda visita, já foi para autuar.  
345 Autou e eu fiz o que tinha que ser feito. Está lá no hospital, se quiser ir lá olhar, pode olhar.  
346 Está tudo pronto. Inclusive a SAE foi implantada lá no hospital”. Em seguida, o Dr. Francisco  
347 Júlio faz a sua sustentação oral e diz que “Em defesa da denunciada Soleane, nós reiteramos o  
348 que já ficou, inclusive comprovado e está aí no relatório; Que da primeira fiscalização  
349 ocorrida pela Dra. Margareth, representante do COREN, em março de 2018, provado está,  
350 inclusive transcrito no relatório de que a enfermeira Soleane não estava presente. Embora que  
351 de “boa fé”, no dia seguinte, a enfermeira Margareth, encontrando com ela em outro  
352 estabelecimento. A pediu que assinasse a notificação, e ela de “boa fé” assinou, mas ela não  
353 recebeu qualquer orientação na data, não acompanhou a visita técnica da representante do  
354 COREN. Portanto, ela não teve em nenhum momento a orientação e instrução da pessoa que  
355 fez o acompanhamento em nome do COREN. O fato dela ter assinado em data posterior, não  
356 implica em que ela tenha recebido as orientações e que tenha tido toda a informação  
357 necessária para sanar as irregularidades encontradas. Mas, mesmo assim, diante do relatório e



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

358 diante da documentação deixada, ela, no curto período de tempo em que ficou, que foram  
359 apenas 03 (três) meses legalmente. Ela foi nomeada em março e foi exonerada. Ela foi  
360 nomeada em maio e foi exonerada em julho. Ela empreendeu todos os esforços necessários,  
361 como ai está provado. Na defesa prévia e nas alegações finais. E também no momento da  
362 instrução, pelo depoimento das testemunhas. Que ela sempre agiu com zelo, que ela buscou  
363 todas as medidas necessárias para regularizar a situação de anotação dos servidores. Fazendo  
364 reunião, notificando eles por escrito. Aqueles que estavam com atraso junto ao COREN.  
365 Também, enviando memorando para a secretaria municipal de saúde, falando do  
366 redimensionamento de pessoal. Como está provado e tem anexo aí, na defesa. Esse  
367 documento que ela enviou, solicitando a contratação de novos profissionais em função do  
368 redimensionamento feito. Tem os e-mails e tem a documentação que foi encaminhada para o  
369 sistema de acompanhamento e assistência de enfermagem, SAE. Ela, durante o período, teve  
370 contato com a empresa. Teve contato com a secretaria. Provou através dos e-mails, provou  
371 através do arquivo que foi enviado. Faltando apenas que o Município através da secretaria  
372 organizasse a diagramação, colocasse timbre. Mas, provou através de atas que tinha reuniões  
373 com a equipe de trabalho, que fizeram sim, em conjunto essa construção desse documento.  
374 Para registrar todo atendimento de assistência de enfermagem naquela unidade e provou  
375 também que o RT, inclusive juntado aos autos, de que no período que ela foi nomeada  
376 formalmente ela tinha sim, a RT que foi emitida inclusive em abril. No período que ela foi  
377 formalmente nomeada como responsável técnica, como coordenadora. Ela já estava de posse  
378 da RT sim que foi emitida em abril, mesmo tendo sido solicitada ainda no início de março,  
379 mas ela foi emitida em abril. Portanto a denunciada Soleane, ela agiu sempre com “boa fé”;  
380 As testemunhas confirmaram tudo isso que foi alegado na defesa prévia e nas alegações  
381 finais. E o próprio relatório reconhece que inclusive ela não esteve presente mesmo com essa  
382 falha técnica da enfermeira responsável do COREN, a enfermeira Dra. Margareth, ter  
383 afirmado em seu parecer que passou orientações e fez a fiscalização com ela. Isso foi uma  
384 inverdade, o parecer não condiz com o que aconteceu na realidade. Portanto, requer de  
385 imediato, o arquivamento em relação a enfermeira Soleane de todas as denúncias ofertadas. E  
386 no mais as alegações finais e a defesa prévia reitera do que está escrito e da documentação  
387 que está juntada nos autos”. Encerrando as alegações, a Conselheira Relatora faz a

*Helian*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

388 manifestação da conclusão e do voto: Após análise dos autos e levando em consideração o  
389 relatório final da Comissão de Instrução de Processos Éticos para este processo, Nº 013/2021,  
390 que remeteu um julgamento definitivo, levando em consideração ainda as alegações dos  
391 denunciados e de sua representante legal e a apresentação das provas solicitadas mesmo após  
392 a data solicitada. Considerando que as provas produzidas nos autos não permitem, com o grau  
393 de segurança que se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há  
394 elementos seguros onde se possa fundar a decisão condenatória. E, não havendo provas  
395 robustas de materialidade e autoria. Considerando tudo o que consta nos autos do Processo  
396 Ético COREN/TO Nº 013/2021, conclui-se que não houve indícios suficientes para o curso do  
397 processo e/ou penalização, portanto, está Relatora vota pela ABSOLVIÇÃO dos profissionais  
398 Sr. Antônio Carlos Pereira Barbosa, COREN/TO Nº 588.497 – TE; Sra. Daiane Veloso Costa,  
399 COREN/TO Nº 851.817 – TE; Dra. Diana Caroline Gomes Coelho, COREN/TO Nº 126.148  
400 – ENF e Dra. Soleane Barbosa De Souza, COREN/TO Nº 166.724 – ENF. Por fim, remete os  
401 autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas  
402 não houve inscitos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Maria  
403 Izabel Igino, Dra. Antônia de Melo Rocha e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam  
404 com a Relatora. Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 11h:45m; **ITEM 11:**  
405 **PE COREN-TO Nº 053/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA.**  
406 **ANTÔNIA DE MELO ROCHA** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para  
407 início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 053/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos,  
408 Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. A profissional de enfermagem Sra. Cícera Dailma  
409 Alexandre da Silva, inscrita no COREN/TO sob o Nº 328.281-ENF adentra a sala da Plenária  
410 de forma remota. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às  
411 11h:47m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 053/2021. Em seguida, passa a  
412 palavra para a Conselheira Relatora Dra. Antônia de Melo Rocha para realizar a leitura do  
413 parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o  
414 termino da leitura, a Presidente informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos  
415 para manifestação. A Sra. Cícera Dailma, faz o uso da palavra e diz que: “Não tenho o que  
416 falar, ou acrescentar. Pois tudo eu já falei na primeira audiência, assim como as comprovações  
417 que eu enviei”. Encerrando as alegações, a Conselheira Relatora faz a manifestação da

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

418 conclusão e do voto: Após análise dos autos e levando em consideração o relatório final da  
419 Comissão de Instrução de Processos Éticos para este processo N° 053/2021 que remeteu um  
420 julgamento definitivo, levando em consideração ainda as alegações da denunciada e a falta de  
421 provas materiais ou testemunhais apresentadas; Considerando as provas produzidas nos autos  
422 não permitem, com o grau de segurança que se exige nestes casos, proferir decisão  
423 condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde se possa fundar a decisão  
424 condenatória. E, não havendo provas robustas de materialidade e autoria; Considerando tudo  
425 o que consta nos autos do Processo Ético COREN-TO N° 053/2021, conclui-se que não houve  
426 indícios suficientes para o curso do processo e/ou penalização, dessa forma, esta Relatora vota  
427 pela ABSOLVIÇÃO da profissional de Enfermagem Dra. Cícera Dailma Alexandre da Silva,  
428 COREN-TO N° 328.281-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O  
429 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação,  
430 Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Lilian Bedin, Dr. Athos Diego Ribeiro  
431 de Souza (efetivado no lugar da Dra. Maria Izabel Igino) e a Presidente Dra. Luana Bispo  
432 Ribeiro votam com a Relatora. Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às  
433 12h:03m; **ITEM 12: PAD DEFISC COREN-TO N° 039/2018 (PRESCRIÇÃO) –**  
434 **CONSELHEIRA RELATORA DRA. LILIAN BEDIN** - A presidente Dra. Luana Ribeiro,  
435 passa a palavra a Conselheira Relatora Dra. Lilian Bedin, que faz a leitura do referido PAD e  
436 explana que, considerando os autos do PAD COREN-TO N° 039/2018, é possível verificar  
437 que ocorreu o instituto da prescrição. Ou seja, a prescrição da pretensão punitiva, perdendo-se  
438 o direito de punir ou de executar a pena pelo decurso do tempo. Sendo assim, ressalta-se que  
439 conforme disposição expressa do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem,  
440 Resolução COFEN N° 706/2022 em seu Artigo 71°, que trata da prescrição, estabelece que:  
441 Art. 71. A pretensão à punibilidade por infração ao Código de Ética dos profissionais de  
442 Enfermagem prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do efetivo conhecimento do fato  
443 pelo Conselho. Desta forma, entende-se que o processo em tela foi vencido pelo decurso do  
444 tempo, dessa forma, extingue-se a punibilidade do fato. Portanto, sugiro o arquivamento do  
445 PAD N° 039/2018. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma  
446 ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dr.  
447 Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Antônia de Melo Rocha e a

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

448 Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a Relatora. Nada mais havendo a tratar, a  
449 reunião foi encerrada às 12h05min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário,  
450 auxiliada pela Sra. Carollina Martins Malta Pereira, lavrei a presente ata que após ser lida,  
451 discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

452

453

*Luana Bispo Ribeiro*

454 **LUANA BISPO RIBEIRO - Presidente**

455

456

*Cassiano da Silva Milhomem*

457 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

458

459

*Maria Izabel Iginio*

460 **MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira**

461

462

*Lilian Bedin*

463 **LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva**

464

465

*Antonia de Melo Rocha*

466 **ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva**

467

468

*Josiel Torquato Rodrigues*

469 **JOSIEL TORQUATO RODRIGUES – Conselheiro Suplente**

470

471

*Athos Diego Ribeiro de Souza*

472 **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – Conselheiro Suplente**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**ATA DA 364ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA**  
**GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023**

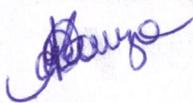
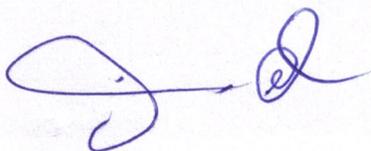
1 **23/06/2023** – Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sala  
2 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na  
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP  
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da  
5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de  
6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente,  
7 inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF, **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário,  
8 inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Iginó** Tesoureira Inscrita no  
9 Coren-TO nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva Inscrita no Coren-TO nº  
10 070.886-ENF; **Sra. Antônia de Melo Rocha**, Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº  
11 627.519-TE; **Dr. Josiel Torquato Rodrigues**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº  
12 129.455-ENF (que participou de forma remota); **Athos Diego Ribeiro de Souza**, Conselheiro  
13 Suplente, inscrito no Coren-TO nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à  
14 mesma. **ITEM 01: ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**  
15 *Quórum* Regimental presente. **ITEM 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -**  
16 Ata lida e aprovada. **ITEM 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA -** A Presidente iniciou a  
17 reunião cumprimentando todos os presentes, informa e parabeniza a Colaboradora eventual a  
18 Sra. Ávila Karlanny Lima, que esteve à frente na organização do evento Encontro do  
19 Enfermeiros Empreendedores do Tocantins que ocorreu no último dia 16, em Gurupí – TO, o  
20 qual foi um sucesso; Informa sobre o posicionamento do Cofen sobre a greve que o  
21 fórum nacional vai promover no próximo dia 28 em Brasília – DF, onde o Sistema Cofen /  
22 Conselhos Regionais de Enfermagem, apesar de não ser contra, não devem participar, desse  
23 tipo de manifestação, o Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, fala da importância do  
24 Conselho se fazer presente, se fazendo assim representar os Profissionais, a Conselheira Dra.  
25 Lilian Bedin, explica sobre atender as recomendação do Conselho Federal, O Conselheiro Sr.  
26 Athos Diego, fala que é favor da greve, mas que é importante atender as recomendações do  
27 Conselho Federal, O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, informa que vai participar como

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 profissional e não como representante de Regional, a Presidente Dra. Luana Ribeiro, finaliza  
29 dizendo que é livre a participação de todos, mas como profissionais de enfermagem e não  
30 representando o Coren-TO. **ITEM 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS - A Conselheira**  
31 **Sra. Izabel Igino, Informa sobre os andamentos dos processos que estão na comissão**  
32 **permanente de licitação; Informa que as Ações do Coren Capacita e Coren Mais Perto de**  
33 **Você, estão temporariamente suspensas, mas com previsão de retorno em agosto do corrente**  
34 **ano; 4.2 – A Conselheira Sra. Antônia de Melo, Informa que juntamente com a comissão**  
35 **organizadora do Enatenf, resolveram adiar o evento para novembro, com data a ser definida.**  
36 **4.3 – A Conselheira Dra. Lilian Bedin, Informa que os brindes e demais materiais**  
37 **institucionais que serão usados no CBCENF já estão sendo providenciados; Informa que**  
38 **provavelmente o Encontro dos Enfermeiros Responsáveis Técnicos sofrerá alteração na data,**  
39 **mas que juntamente com a comissão organizadora do evento, irão definir. ITEM 05:**  
40 **MEMORANDO COREN-TO Nº 11/2023/CONSELHEIRO JOSIEL TORQUATO – A**  
41 **Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido memorando, o qual o Conselheiro Dr.**  
42 **Josiel Torquato, informa que não poderá participar da ROP de forma presencial e solicita**  
43 **liberação para participar de forma remota. A Plenária toma conhecimento. Todos de acordo.**  
44 **ITEM 06: DESPACHO 01 – COMISSÃO ELEITORAL COREN-TO 2024 / 2026 – A**  
45 **Presidente inicia com a palavra informando que a Chapa Unir Forças e Avançar, protocolou**  
46 **junto a Comissão Eleitoral do Coren-TO 2024/2026, no dia 06 de junho de 2023 o primeiro**  
47 **recurso com pedido de impugnação da chapa 01, como todos os membros da plenária estão**  
48 **envolvidos no pleito eleitoral, tornam-se impedidos de votar. A Presidente Dra. Luana Bispo**  
49 **Milhomem, se declara impedida de votar, O conselheiro Dr. Cassino da Silva Milhomem, se**  
50 **declara impedido de votar, a Conselheira Sra. Maria Izabel Igino, se declara impedida de**  
51 **votar, a Conselheira Dra. Lilian Bedin, se declara impedida de votar, a Conselheira Sra.**  
52 **Antônia de Melo Rocha, se declara impedida de votar, o Conselheiro Sr. Athos Diego Ribeiro**  
53 **de Souza, se declara impedido de votar e o Conselheiro Dr. Josiel Torquato Rodrigues, se**  
54 **declara impedido de votar, desta forma deve-se enviar o mesmo ao Conselho Federal de**  
55 **Enfermagem a fim de realizarem a análise e o mérito do recurso. O Plenário toma ciência,**  
56 **todos de acordo; ITEM 07: DESPACHO 02 – COMISSÃO ELEITORAL COREN-TO**  
57 **2024 / 2026 – A Presidente inicia com a palavra informando que a Chapa Unir Forças e**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 Avançar, protocolou junto a Comissão Eleitoral do Coren-TO 2024/2026, no dia 16 de junho  
59 de 2023 o segundo recurso administrativo nº 02, que trata da solicitação de impugnação da  
60 chapa 01, como todos os membros da plenária estão envolvidos no pleito eleitoral, tornam-se  
61 impedidos de votar. A Presidente Dra. Luana Bispo Milhomem, se declara impedida de votar,  
62 O conselheiro Dr. Cassino da Silva Milhomem, se declara impedido de votar, a Conselheira  
63 Sra. Maria Izabel Igino, se declara impedida de votar, a Conselheira Dra. Lilian Bedin, se  
64 declara impedida de votar, a Conselheira Sra. Antônia de Melo Rocha, se declara impedida de  
65 votar, o Conselheiro Sr. Athos Diego Ribeiro de Souza, se declara impedido de votar e o  
66 Conselheiro Dr. Josiel Torquato Rodrigues, se declara impedido de votar, desta forma deve-se  
67 enviar o mesmo ao Conselho Federal de Enfermagem a fim de realizarem a análise e o mérito  
68 do recurso. O Plenário toma ciência, todos de acordo; **ITEM 08: MEMORANDO COREN-**  
69 **TO Nº 170/2023/DEP. FINANCEIRO E CONTÁBIL – SALDOS ORÇAMENTÁRIOS**  
70 **PARA PASSAGENS E DIÁRIAS -** A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura e referido  
71 memorando o qual trata sobre as despesas que o Coren-TO com diárias, passagens aéreas e  
72 passagens terrestres para conhecimento da Plenária. O Plenário toma conhecimento; **ITEM**  
73 **09: MEMORANDO COREN-TO Nº 119/2023/DEP. FINANCEIRO E CONTÁBIL – 4ª**  
74 **REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA –** A presidente aduz sobre a  
75 necessidade de se fazer a 4ª Reformulação Orçamentária, conforme descrito no Memorando  
76 COREN-TO Nº 119/2023/DEPARTAMENTO FINANCEIRA E CONTÁBIL, considerando  
77 o PAD nº 012/2023 referente a 14ª Semana da Enfermagem do Coren Tocantins, a 360º Rop  
78 do dia 17 de fevereiro de 2023, que define o recebimento financeiro no valor de 200.000,00  
79 (duzentos mil reais) para a realização do Projeto da 14ª Semana da Enfermagem do Coren-TO  
80 de 2023; Considerando que o valor mencionado é maior do que a Dotação Orçamentária  
81 Inicial. Informa-se a necessidade de reformulação no Orçamento/2023 conforme descrição  
82 abaixo: Receita: Rubrica - 6.2.1.2.1.07.01.01.001.002 – Transferências Intragovernamentais,  
83 Transferências do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen – Platec – Resolução Cofen –  
84 Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem \$200.000,00 (duzentos mil reais);  
85 Despesa Rubrica – 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 – Congressos, Convenções, Conferências,  
86 Seminários, Simpósios e Reuniões \$200.000,00 (duzentos mil reais). Devido ao saldo  
87 insuficiente na dotação orçamentária de serviços relacionados a realização do Projeto da 14ª



Lilian  
 

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 Semana da Enfermagem do Coren-TO de 2023, faz se a 4ª reformulação à proposta  
89 orçamentária de 2023, com reprogramação total de \$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para as  
90 respectivas rubricas, aduz ainda que o mesmo foi deliberado e aprovado na 105ª REP de 11 de  
91 maio de 2023 e encaminhado ao Cofen para conhecimento e homologação, e que trouxe  
92 novamente a pauta para conhecimento e deliberação da plenária. A Plenária toma  
93 conhecimento. Aberto para discussão. Não houve inscitos. Aberto para votação. Em votação,  
94 aprovado por unanimidade; **ITEM 10: MEMORANDO COREN-TO Nº 155/2023/DEP.**  
95 **FINANCEIRO E CONTÁBIL – 7ª REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA:** A presidente  
96 aduz sobre a necessidade de se fazer a 7ª Reformulação da Proposta Orçamentária, conforme  
97 descrito no Memorando COREN-TO Nº 155/2023/DEPARTAMENTO FINANCEIRA E  
98 CONTÁBIL, Considerando o resultado do balanço do ano de 2022, que apresenta um  
99 resultado de Superávit Financeiro de R\$ 1.621.193,11 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil,  
100 cento e noventa e três reais e onze centavos), Informamos necessidade de reformulação no  
101 Orçamento/2023 por meio da utilização de R\$ 1.621.193,11 (um milhão, seiscentos e vinte e  
102 um mil, cento e noventa e três reais e onze centavos) do total do Superávit Financeiro, sendo  
103 Créditos Adicionais Suplementares para reforçar com mais saldo as rubricas orçamentárias.  
104 Alterando o orçamento 2023 da despesa para R\$ 7.075.309,76 (sete milhões, setenta e cinco  
105 mil, trezentos e nove reais e setenta e seis centavos), suplementando as despesas conforme  
106 descrição abaixo da Rubricas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003 - Correspondência e Cobrança -  
107 R\$ 80.000,00, 6.2.2.1.1.01.31.90.011.001 - Vencimentos e Salários R\$ 139.000,00,  
108 6.2.2.1.1.01.31.90.011.021 - Férias – R\$ 10.000,00, 6.2.2.1.1.01.31.90.011.024 - Férias -  
109 Abono Constitucional - R\$ 12.500,00, - 6.2.2.1.1.01.31.90.011.023 - Férias - Abono  
110 Pecuniário - R\$ 5.000,00, - 6.2.2.1.1.01.31.90.094.001 - Férias Indenizadas - R\$ 35.000,00, -  
111 6.2.2.1.1.01.31.90.011.022 - 13º Salário - R\$ 55.000,00, - 6.2.2.1.1.01.31.90.013.001 -  
112 Contribuições Previdenciárias – INSS - R\$ 49.000,00, - 6.2.2.1.1.01.31.90.013.006 -  
113 Contribuição para o PIS sobre Folha de Pagamento - R\$ 1.000,00, -  
114 6.2.2.1.1.01.31.90.013.007 – FGTS - R\$ 9.393,11 - 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 - Auxílio  
115 Alimentação / Refeição - R\$ 10.000,00 - 6.2.2.1.1.01.33.90.049.001 - Auxílio Transporte R\$ -  
116 10.000,00 - 6.2.2.1.1.01.33.90.014.001 - Diárias Pessoal Civil - R\$80.000,00 -  
117 6.2.2.1.1.01.33.90.014.003 - Diárias - Colaboradores Eventuais - R\$ 25.000,00 -

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 6.2.2.1.1.01.33.90.014.004 - Diárias a Conselheiros - R\$ 74.000,00 -  
119 6.2.2.1.1.01.33.90.030.001- Combustíveis e Lubrificantes automotivos- - R\$ 20.000,00 -  
120 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.008 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto - R\$ 18.500,00 -  
121 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001 - Divulgações Diversas - R\$ 12.000,00 -  
122 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 - Locação de Bens Imóveis - R\$ 30.800,00 -  
123 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 - Passagens Aéreas - R\$ 100.000,00 - 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 -  
124 Passagens Rodoviárias - R\$ 10.000,00 - 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e  
125 conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações - R\$ 35.000,00 -  
126 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 - Serviços Gráficos e Editoriais - R\$ 100.000,00 -  
127 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação - R\$  
128 55.000,00 - 6.2.2.1.1.01.33.90.030.026 - Material Elétrico e Eletrônico - R\$ 20.000,00 -  
129 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 - Serviços Terceirizados Pessoas Jurídicas - R\$ 60.000,00 -  
130 6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de Expediente - R\$ 55.000,00 -  
131 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 - Locação de Bens Móveis - R\$ 10.000,00 -  
132 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 - Palestras, Cursos e Capacitação - R\$ 28.000,00 -  
133 6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e  
134 Equipamentos de Comunicação) R\$ 10.000,00 - 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 - Bens de  
135 Informática - R\$ 10.000,00 - 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 - Seguros em Geral - R\$  
136 1.000,00 - 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 - Telefonia Móvel e Fixa - R\$ 6.000,00 -  
137 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025 - Serviços Bancários - R\$ 45.000,00 -  
138 6.2.2.1.1.02.45.90.061.003 - Edifícios - R\$ 400.000,00 - Totalizando um valor R\$  
139 7.075.309,76 (sete milhões, setenta e cinco mil, trezentos e nove reais e setenta e seis  
140 centavos), aduz ainda que o mesmo foi deliberado e aprovado na 106ª REP de 16 de junho de  
141 2023 e encaminhado ao Cofen para conhecimento e homologação, e que trouxe novamente a  
142 pauta para conhecimento e deliberação da plenária. A Plenária toma conhecimento. Aberto  
143 para discussão. Não houve inscritos. Aberto para votação. Em votação, aprovado por  
144 unanimidade; **ITEM 11: MEMORANDO COREN-TO Nº 021/2023/CONTROLADORIA**  
145 - PPA-2021/2023 1º QUADRIMESTRE DE 2023 - A presidente realiza leitura do  
146 Memorando Coren-TO nº 021/2023/Controladoria que trata a acerca do PPA - Plano  
147 Plurianual 2021-2023 - Relatório do 1º Quadrimestre de 2023, explana que de quatro em



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 quatro meses é feito esse relatório e enviado ao Cofen para conhecimento e homologação,  
149 aduz ainda que o mesmo foi deliberado e aprovado na 91ª ROD de 13 de junho de 2023 e  
150 encaminhado ao Cofen, e que trouxe novamente a pauta para conhecimento e deliberação da  
151 plenária. A Plenária toma conhecimento. Aberto para discussão. Não houve inscitos. Aberto  
152 para votação. Em votação, aprovado por unanimidade; Nada mais havendo a tratar, a reunião  
153 foi encerrada às 13h43min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário, auxiliado pela  
154 Sra. Leiliane Araujo de Oliveira, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada,  
155 será assinada por todos os presentes.

156

157

*Luana Bispo Ribeiro*

158 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

159

160

*Cassiano da Silva Milhomem*

161 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

162

163

*Maria Izabel Iginio*  
164 **MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira**

165

166

*Lilian Bedin*

167 **LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva**

168

169

*Antonia de Melo Rocha*

170 **ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva**

171

172

*Josiel Torquato Rodrigues*

173 **JOSIEL TORQUATO RODRIGUES – Conselheiro Suplente**

174

175

*Athos Diego Ribeiro de Souza*

176 **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – Conselheiro Suplente**